SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005226-27.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Requerente: Antonio Luiz Morganti Inventariado e Requerido: Vanderlei Vieira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Antonio Luiz Morganti promoveu a presente habilitação de crédito nos autos do inventário dos bens deixados por Vanderlei Vieira. Alegou ser credor do autor da herança no valor de R\$ 25.562,68 representado por sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0001808-95.2015.8.26.0040. Aduziu que o processo está na sua fase de cumprimento de sentença. Por isso, pugnou pela habilitação de seu crédito nos autos do inventário. Juntou documentos.

O inventariante apresentou contestação (fls. 151/153 dos autos do inventário).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O inventariante impugnou o pedido nos autos principais quando deveria ter juntado sua petição nos presentes. Entretanto, suas alegações não são suficientes para afastar o crédito documentalmente comprovado por parte do requerente. Questões processuais e eventual nulidade do cumprimento de sentença refogem ao âmbito de análise deste procedimento incidental.

Ademais, o crédito do requerente está comprovado pelos documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 05/12), inexistindo óbice ao acolhimento da pretensão, observando-se que a responsabilidade dos herdeiros ficará limitada às forças da herança, nos termos dos artigos 796, do Código de Processo Civil e 1.792, do Código Civil.

Por isso, acolho o pedido, para declarar habilitado o crédito do requerente nos termos do artigo 642 e parágrafos, do Código de Processo Civil, devendo ser feita a reserva

de dinheiro e, na falta desse, de bens suficientes para o pagamento da dívida, incluindo-se no plano de partilha.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA